

## ACÓRDÃO Nº 100/2023-SPL

**PROCESSO** TC 000384/2023

**ASSUNTO:** CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL SER RECONDUZIDO QUANTAS VEZES AO MANDATO.

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO.

**CONSULENTE:** ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO DE FLORIANO

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 06/03/2023 a 10/03/2023

EMENTA. CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO. CONTROLADOR INTERNO. POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO QUANTAS VEZES AO MANDATO.

- 1 – Cabe à norma municipal dispor sobre a possibilidade ou proibição de recondução do Controlador Interno.
- 2- Diante a omissão legislativa, entende-se que há a possibilidade do Controlador Interno municipal ser reconduzido ao mandato, contudo é sugerido que ocorra, somente, por um novo mandato.
- 3- Recomenda-se que seja feita uma mudança frequente nos servidores efetivos que ocupem este cargo.

*Sumário. Consulta da Prefeitura Municipal de Floriano. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (peça nº 9), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16), responder a Consulta nos seguintes termos: Levando em consideração o entendimento atual, cabe à norma municipal dispor sobre a possibilidade ou proibição de recondução do Controlador Interno. Mesmo diante a omissão legislativa, entende-se que há a possibilidade do Controlador Interno municipal ser reconduzido ao mandato, contudo é sugerido que ocorra, somente, por um novo mandato. Tal recondução por novo período, em



consonância com o Princípio da Legalidade, não está vedada em nosso ordenamento jurídico, todavia recomenda-se que seja feita uma mudança frequente nos servidores efetivos que ocupem este cargo, de modo a atender ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública.

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do dia 06/03/2023 a 10/03/2023.

**(Assinado Digitalmente)**

**Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

**Relatora**